



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

LEI Nº.1266, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.



"Altera os Anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, aprovados pela Lei Municipal nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, aprovados através da Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Identificação dos Programas;
- b) Relação das Ações Integrantes dos Programas;
- c) Comparativo entre Orçamento e PPA – Exercício 2019;
- d) Levantamento Preliminar de Ações;
- e) Relação de Identificação de Programas;
- f) Relação das Ações Integrantes dos Programas – Período: 2018/2021;
- g) Proposta de Programa Setorial – Identificação de Programas;
- h) Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações;
- i) Relação de Ações Válidas;
- j) Fontes Integrantes da Ação;
- l) Relação de Ações/Sub Ações Integrantes dos Programas.

Art. 3º - Ficam convalidados os valores e metas físicas relativas aos exercícios financeiros de 2018, 2019, 2020 e 2021, realinhados pelos anexos a que referem esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Bonfinópolis de Minas, 10 de dezembro de 2018.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o disposto nesta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município; e

VII – doações em espécie e outras receitas.

§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

Art. 4º. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo COMSAB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 5º A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Bonfinópolis de Minas, 12 de dezembro de 2018.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal